



CONTRATO Nº 205/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.005468
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL, TIPO CAMINHONETE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA ARAGUAIA MOTORS COM. DE VEÍCULOS E PECAS LTDA.

a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO de GURUPI-TO, inscrita no CNPJ nº 17.544.962/0001-04, com sede instalada na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970, e no Prédio da Prefeitura localizada à Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, CEP: 77.405-070, **neste ato representado por seu Secretário Chefe de Gabinete, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0385 de 01º de Abril de 2019**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07 e no RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado à Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77.435-110, Gurupi-TO, Telefone: (63)9.8455-9413;

b) CONTRATADA: ARAGUAIA MOTORS COM. DE VEÍCULOS E PECAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.093.380/0001-03, e Inscrição Estadual nº 29.383.425-3, Qd. 1001 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Lote 17-A, Plano Diretor Sul, CEP: 77.018-380; Telefone: (63) 2111-9200 e-mail: karlos@araguaiamotors.com.br, neste ato representada pelo Sr. Karlos Alexandre Oliveira Dias, portador da Carteira de Identidade nº 366.8682 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 001.545.271-90, residente e domiciliado à QD. 1006 Sul, Alameda 02, Lt.39, Plano Diretor Sul, CEP.:77.023-543, Palmas-TO, Telefone(63) 99209-3072, e-mail: karlos@araguaiamotors.com.br;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 031/2019**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 16/07/2019**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.005468**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto deste Contrato

2.1. Constitui objeto deste Instrumento a **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL, TIPO CAMINHONETE**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 031/2019.

2.2. Das especificações do Objeto

2.2.1. As especificações e quantitativos do objeto estão elencadas na tabela abaixo:

Item	Código	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	MODELO	ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	45773	Veículo Automotor, Modelo Caminhonete – Cabine Dupla 4x4; Zero Quilômetro; Fabricação nacional ou importada, Ano mínimo 2019; Modelo 2019, Cor cinza; Capacidade para 04 Passageiros e o Motorista; Motor à Diesel 4x4; Direção Hidráulica; ABS nas 4 Rodas; Air Bag; Computador de Bordo; Ar Condicionado; Rodas originais de Liga Leve, Aro mínimo "18"; Vidros, Travas e Retrovisores Elétricos; Alarme; Rádio AM/FM e Bluetooth, USB, AUX com GPS; Motor mínimo 2.8; Câmbio automático com no mínimo 06 Velocidades; Cap cidade	UNID	01	TOYOTA	HILUX SRV -CAB DUPLA - DIESEL	2019/2020	R\$180.000,00	R\$180.000,00



	<p>do Tanque de Combustível mínimo de 80 litros; Potência igual ou superior a 177 CV, Controle eletrônico de estabilidade. 06 altos - falantes e antena localizada no teto, acendimento automático dos faróis; Ar - condicionado integrado frio/quente automático/digital; Banco do motorista com ajuste de altura elétrico; Banco do motorista com ajuste de distancia e inclinação elétrico; Banco traseiro com assento rebatível (60/40); Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade; Desembaçador do vidro traseiro; Estribos laterais na cor preta; Faróis com temporizador; Retrovisores externos com regulagem elétrica; Revestimentos dos bancos (couro e material sintético); Sistema multimídia com sistema de navegação GPS integrado, Sistema de partida sem chave; Faróis de neblina dianteiros; Para-choque dianteiro pintado na cor do veículo; Controle eletrônico de Estabilidade do veículo; Controle eletrônico de tração; Imobilizador por Código eletrônico na chave; Luz auxiliar de freio de LED; Luz de condução diurna; Luz de frenagem emergencial automática; Sistema de freios ABS (Sistema de freio antiblocante) nas 4 rodas; Tampa traseira com chave; Fornecimento: demais itens exigidos pela legislação em vigor. Garantia: no mínimo 02 (dois) ano (com troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural). Demais itens de série não especificados. Dotado de todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Concessionária Autorizada de Revisão dentro do Município de Gurupi - TO. O veículo deverá ser entregue EMPLACADO.</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

3.1. Da forma de aquisição do objeto

3.1.1. O veículo será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Das condições, do prazo, do recebimento e do local de entrega do veículo

3.2.1 O prazo de entrega do veículo deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compras e da nota de empenho emitida pela Contratante.

3.2.2 O Veículo deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto, **Gabinete do Prefeito, localizado na Rua 14 de novembro, nº 1500, Prefeitura Municipal de Gurupi. Telefone (63) 3315-0050.**

3.2.3. O veículo deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.4. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **1 (um) dia útil** após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Contratante.



3.2.5. Fica designado a Senhora **Camila Grohs Candido**, Cargo: **Coordenadora**, (63) 3315-0004 ou (63)3315-0050, e-mail: **camilagabinete@gmail.com**, para o recebimento do objeto.

3.2.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais com o Termo de Referência.

3.2.7. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.8. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO

4.1. O **veículo** deverá ter garantia de fábrica (assistência técnica), **mínima de 01 (um) ano**, a partir da data de recebimento definitivo do bem e para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural e garantia mínima de **02 (dois) anos**, para motor e câmbio, em todo caso prevalecendo a garantia de fábrica caso esta se apresente maior sem ônus adicionais para o contratante.

4.2. O atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da contratante, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pelas concessionárias autorizadas pelo fabricante durante o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo em perfeitas condições de uso, em concessionária autorizada de revisão preferencialmente no Estado do Tocantins.

4.4 A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Gabinete do Prefeito:

Ação: MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

Dotação: 10.1001.04.122.0441.2005

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recurso: 0010

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

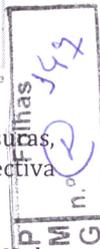
6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias corridos após o Atesto de Recebimento do objeto.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.



7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2019, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designada para a fiscalização do Contrato a Sra. **Camila Grohs Candido**, Cargo: **Coordenadora**, telefone: **(63) 3315-0004 ou (63) 3315-0050 e-mail: camilagabinete@gmail.com**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável também pelo atesto da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar o veículo no prazo máximo de até 30 (trinta) corridos após a emissão da ordem de compra e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e emplacamento;
- c) Trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, o bem caso venham a ser recusadas no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do veículo, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



k) No ato do emplacamento do veículo ser observado que o bem é um veículo oficial, portanto, isento de IPVA.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar/installar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.



V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 10.1**, são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.

10.6. A sanção prevista no item V **do item 10.1**, é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

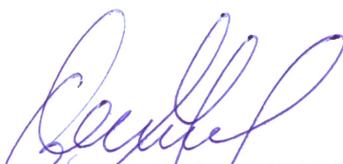
14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 031/2019 e Processo Administrativo nº 2019.005468.**
- 15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de julho de 2019.


ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 0385/2019
CONTRATANTE


ARAGUAIA MOTORS COM. DE VEÍCULOS E
PECAS LTDA.
KARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Roberto CPF 718.438.761-91
- 2 Francisco Aurassi Leite Junior CPF 038.730.911-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, UASG 926040, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 081, de 28 de janeiro de 2019, torna público que fará realizar LICITAÇÃO, no dia 12 de agosto de 2019, às 8h30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília-DF, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO visando a contratação de empresa especializada na renovação de licenças da solução de segurança Forcepoint Next Generation Firewall, antiga McAfee Firewall/VPN, necessárias para o funcionamento de suas funcionalidades por 25 (vinte e cinco) meses. O Edital está disponível nos sites: www.defensoria.to.def.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas, 23 de julho de 2019.

Christiana Gomide Borges Ferraz
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 859, DE 18 DE JULHO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Araguacema até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe ARLETE KELLEN DIAS MUNIS, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Araguacema - TO, no período de 05 de agosto a 03 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias de julho de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 860, DE 18 DE JULHO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe ARLETE KELLEN DIAS MUNIS, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe DANIEL FELÍCIO FERREIRA, em suas atribuições na 4ª Defensoria Pública Criminal de Paraíso do Tocantins, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.641/2017, referente ao exercício 2018.1, no período de 1º a 30 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias de julho de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ARAGUANÃ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL FMS nº 009/2019, o Município de Araganã/TO, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 082, de 03 de junho de 2019, torna público que está suspenso "sine die", tendo em vista da necessidade de revisão e adequação, conforme pedido do TCE/TO referente ao PREGÃO PRESENCIAL FMS nº 009/2019, anteriormente designado para o dia 25 de julho de 2019, às 10h:00min (dez horas) horário local, cujo objeto Registro de preços para futuras e eventuais confecções de próteses dentária para atendimento da solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Araganã/TO. Uma nova data será oportunamente divulgada.

Araguanã - TO, 23 de julho de 2019.

IRACEMA LOPES DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

GURUPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2019

Processo nº 2019.005468. Licitação: Pregão Presencial nº 031/2019 - Tipo: Menor Preço, Ampla Concorrência. Contratante: Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por intermédio do Gabinete do Prefeito, CNPJ nº 17.544.962/0001-04. Contratada: ARAGUAIA MOTORS COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 07.093.380/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL, TIPO CAMINHONETE. Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Dotação: 10.1001.04.122.0441.2005. Vigência: A partir da assinatura do contrato até a data de adimplemento do objeto, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2019. Data de Assinatura: 19/07/2019. Antônio Carlos Aparecido Barbazia - Secretário Chefe de Gabinete.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2019

Processo Administrativo nº 2019011576 Pregão Presencial nº 055/2018. Ata de Registro de Preços nº 013/2019. Processo Licitatório nº 2018011548. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e MASTERFILTROS COMÉRCIO DE FILTROS LTDA, CNPJ nº 15.541.812/0001-11. Objeto: Contratação de empresa para locação de micro ônibus, com motorista. Vigência: Até 31/12/2019. Valor: R\$ 2.765,00 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais). Data de Assinatura: 24/07/2019.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES





RESUMO DO CONTRATO Nº 205/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019
PROCESSO Nº 2019.005468
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL, TIPO CAMINHONETE.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
EM 25 / 07 / 2019
Antonio

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATADA: ARAGUAIA MOTORS COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ nº 07.093.380/0001-03
REPRESENTANTE DA EMPRESA: Sr. Karlos Alexandre Oliveira Dias
RG nº 366.8682 SSP/TO, CPF nº 001.545.271-90

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: O prazo de entrega do veículo deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compras e da nota de empenho emitida pela Contratante.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até a data de adimplimento do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2019, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: aos 19 dias do mês de julho de 2019.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias corridos após o Atesto de Recebimento do objeto.

PUBLICIDADE DO CONTRATO:

- Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE: Edição nº 5.406, Ano XXXI, página 35, dia 25/07/2019;
- Íntegra do Contrato no site da Prefeitura Municipal de Gurupi: <http://www.gurupi.to.gov.br>.

Gurupi-TO, aos 25 dias do mês de julho de 2019.


ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 0385/2019
CONTRATANTE